

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## **CONTRATO Nº. 01/2025 - DF-PREVICOM**

Contrato nº 01/2025 - DF-PREVICOM visando a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria contábil, em atendimento à legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

Processo SEI-GDF nº 04006-00000172/2024-88.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor(a)-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **MOORE VR AUDITORES & CONSULTORES**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 23.143.024/0001-03, com sede no Setor Bancário Sul, Qd. 2, Bloco "Q", salas 905/907, Edifício João Carlos Saad, CEP 70.070-120, Brasília/DF, neste ato representada por **RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (158404249), do Termo de Referência e seus anexos (158500262), Ato Autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (158388981) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (159334148), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, assim como, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria contábil, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, bem como conferir confiabilidade às informações contábeis prestadas ao órgão fiscalizador e aos participantes e patrocinadores da CONTRATANTE, caracterizando assim a finalidade deste Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1. O custo total anual importa em R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual.

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria contábil, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, bem como conferir confiabilidade às informações contábeis prestadas ao órgão fiscalizador e aos participantes e patrocinadores da DF-PREVICOM.	01	serv	R\$ 20.000,00	<b>R\$ 20.000,00</b>

5.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5.3. Será admitido o reajuste do valor do Contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1. Em atendimento ao que preconiza a Resolução CNPC nº. 44/2021, Instrução Previc nº 31/2020, Resolução Previc nº 23/2023, Resolução Previc nº 25/2024 e demais normas contábeis aplicáveis no Brasil, os serviços a serem prestados serão os seguintes:

6.1.1. Auditoria Independente para emissão de Relatório/Parecer sobre as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício financeiro de 2024, prorrogável por, no máximo, mais 4 (quatro) exercícios financeiros, relativos aos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, respectivamente.

6.1.1.1. Na prestação de serviços de auditoria independente para as EFPC, devem ser observadas as normas e procedimentos de auditoria determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade – Ibracon, subsidiariamente às normas emanadas pelo CNPC e pela PREVIC.

6.1.2. Revisão especial no que for aplicável e exame das demonstrações contábeis.

6.1.3. Exame da documentação comprobatória dos recebimentos e pagamentos efetuados no período, atentando para os aspectos relacionados à autenticidade dos gastos, aprovações em observância das respectivas legislações e tratamento contábil dispensado.

6.1.4. Análise das conciliações bancárias com seus respectivos extratos bancários e toda documentação comprobatória, contábil, fiscal e financeira, correspondente a prestação de contas.

6.1.5. Conferência dos saldos em caixa, bancos e aplicações financeiras.

6.1.6. Execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres de auditoria sobre os controles internos e as demonstrações contábeis do exercício findo, ou seja, o Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

6.1.6.1. A CONTRATADA deverá observar às atualizações legislativas pertinentes aos serviços

contratados até o final da vigência contratual, incluindo prorrogações eventualmente efetivadas ao produzir os seguintes documentos:

- I - relatório do auditor independente, conciso e conclusivo, sobre as demonstrações contábeis;
- II - relatório circunstanciado sobre as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria e a adequação dos controles internos aos riscos suportados pelas EFPC, bem como recomendações destinadas a sanar essas deficiências, contendo ainda comentários e plano de ação elaborados pela CONTRATANTE para solucionar as inadequações apontadas e os respectivos prazos para cumprimento das ações;
- III - relatório para propósito específico no qual deverá ser avaliada a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC, de acordo com as orientações a serem expedidas pela PREVIC.
- IV - relatório e emissão do certificado de auditoria bem como de parecer técnico referente ao exercício.

6.2. Na execução dos trabalhos, deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.2.1. Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes.

6.2.2. O Responsável Técnico pela auditoria deverá apresentar certificação específica para atuação em EFPC emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme exigência da Resolução PREVIC N° 25, de 15 de outubro de 2024.

6.2.3. Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes.

6.2.4. Inspeção baseada, principalmente, nos registros contábeis.

6.3. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATADA e da CONTRATANTE, quando necessário, com base em documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE no que tange a sua idoneidade.

6.4. Os relatórios dos auditores independentes devem ser assinados pelo responsável técnico pela auditoria independente, devidamente certificado, com a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5. A CONTRATADA deverá promover, em no máximo cinco exercícios sociais consecutivos, a substituição do responsável técnico, do diretor, do gerente e de qualquer outro integrante com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente, conforme orienta a Resolução CNPC nº 44, de 06 de agosto de 2021.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação expressa em documento apartado, a indicação do responsável técnico, do diretor, do gerente e de qualquer outro integrante com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente, antes da assinatura do contrato, em virtude do efetivo exercício realizado pela empresa a esta Fundação nos últimos cinco exercícios sociais consecutivos.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar o trabalho realizado aos órgãos estatutários da CONTRATANTE ou ainda a quaisquer outros órgãos, entidades ou unidades administrativas que se faça necessário, a critério da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal da Fundação, devendo estar disponível para participar de quaisquer reuniões necessárias, inclusive preparatórias.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para fins de cumprimento das obrigações legais, o relatório, acompanhado do parecer da auditoria, e demais documentos, objetos desta contratação, conforme atividades descritas neste instrumento contratual, deverão ser emitidos e entregues, em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio das documentações necessárias à realização dos trabalhos, de modo a viabilizar as aprovações pelas autoridades competentes, envio à PREVIC e publicação de acordo com os prazos legais.

7.2. Caso a CONTRATANTE entenda que os serviços prestados não estão condizentes com o

solicitado/contratado, a CONTRATADA deverá substituir/alterar, os relatórios e demais documentos, em até 2 (dois) dias úteis, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2025 - rubricas 2.2.1.08 Auditoria Independente e 2.2.1.30 Outras Despesas com Serviços de Terceiros (159334080).

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações: descrição detalhada dos serviços executados, mês de referência do pagamento, número do Contrato e dados bancários, caso o pagamento ocorrer via depósito e/ou transferência bancária eletrônica.

9.3. Eventuais irregularidades ou imprecisões constantes do documento fiscal deverão ser sanadas pela CONTRATADA, dispondo a CONTRATANTE, neste caso, de recontagem do prazo para pagamento, o qual terá início a partir da data da reapresentação do documento fiscal regular.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço e fornecimento prestados.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

9.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

9.6.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.6.4. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF).

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. A prorrogação quando necessária para a CONTRATANTE, terá a periodicidade de 12 (doze) meses, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com

vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

10.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

12.3. Solicitar à CONTRATADA, ou obter do órgão governamental competente, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com a CONTRATADA.

12.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações do Contrato.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas nas atividades executadas.

12.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.9. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.10. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

12.11. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 14.133/21.

12.12. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

13.1. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

13.2. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das demais cláusulas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

13.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/21.

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

13.13. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.14. Elaborar os relatórios, pareceres e demais documentos em conformidade com a legislação vigente e suas atualizações, em especial quanto ao aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

13.15. Autorizar o acesso da PREVIC aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios a serem entregues.

13.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

13.17. A CONTRATADA, após ser notificada, por escrito, pela CONTRATANTE, sobre irregularidade no cumprimento dos itens previstos no Termo de Referência e no presente Contrato, deverá apresentar resposta escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da referida notificação.

13.18. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Termo de Referência.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do Contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Fundação ou à continuidade dos serviços, conforme despacho fundamentado do fiscal do Contrato;

15.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do Contrato poderá requerer a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do Contrato emitir relatório fundamentado;

15.2.4.3. Moratória de 0,05 (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em Contrato. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Fundação ou à continuidade dos serviços.

15.2.4.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do Contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas "15.1.1" e "15.1.4" do subitem 15.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços, a multa incidirá sobre o valor total do

Contrato.

15.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do Contrato, infração prevista na alínea “15.1.3” do subitem 15.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Fundação ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "15.1.5 a 15.1.8" do subitem 15.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

15.2.4.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fundação a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

15.2.4.8. A Fundação pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

15.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do prazo fixado para o Contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, Contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

18.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto

contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

18.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

18.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI ° 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao Código Civil, à Lei nº 9.784/1999, aos normativos internos desta Fundação, à Lei Complementar Distrital nº 932/2017, ao Decreto Distrital nº 39.001/2018, à Lei Complementar nº 108/2001, à Lei Complementar nº 109/2001, aos normativos relativos ao setor de Previdência Complementar Fechada, em especial os emitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, entre outros.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL N° 34.031/2012 E LEI N° 5.448/2015**

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da CONTRATANTE, DF-PREVICOM, sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

<b>CONTRATANTE</b> (Assinado Eletronicamente)	<b>CONTRATADA</b> (Assinado Eletronicamente)
<b>DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA</b> Diretor-Presidente	<b>RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI</b> Diretor
<b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)	<b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)

**MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES**  
CPF nº [REDACTED]

**RODRIGO COSTA SILVA**  
CPF nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COSTA SILVA, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 30/01/2025, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Coordenador(a) de Contratos**, em 30/01/2025, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=161314523&codigo\\_CRC=22B2AC97](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=161314523&codigo_CRC=22B2AC97).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
 SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70.715-900 - DF  
 Telefone(s): (61) 3550-7592  
 Sítio - [dfprevicom.com.br](http://dfprevicom.com.br)